ANEXO I – GLOSSÁRIO

Aplicam-se a este Edital as definições que seguem:

ACL - Ambiente de Contratação Livre, conforme definido no Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004.

ACR - Ambiente de Contratação Regulada, conforme definido no Decreto n. 5.163, 30 de julho de 2004.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

AUTOPRODUTOR - AP - a pessoa jurídica, ou as empresas reunidas em consórcio, que receber(em) a(s) Autorização(ões) para explorar UTE ou PCH e utilizar a energia produzida em suas instalações, podendo comercializar, eventual e temporariamente, seus excedentes de energia, mediante Autorização da ANEEL.

CCEAR - contrato bilateral, denominado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, celebrado entre cada vendedora e todas as compradoras, conforme definido na Lei n. 10.848, 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto n. 5.163, 30 de julho de 2004.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo Convenção de Comercialização, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei n. 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto n. 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa n. 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei n. 10.848, 15 de março de 2004, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho 2004, e do Decreto n. 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA – valor, expresso em Reais por megawatt hora (R$/MWh), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados suficientes para o atendimento da demanda conjunta do Ambiente de Contratação Regulada - ACR e do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

ENERGIA CONTRATADA - montante, em MWh, adquirido pela Compradora e colocado à disposição no centro de gravidade do(s) submercado(s) da Vendedora.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética, criada pela Lei n. 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

GARANTIA FÍSICA - definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência de um empreendimento que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos.

GRUPO ECONÔMICO - é aquele constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada à outra empresa aquela que:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;

b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa;

c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 20% do capital votante da outra empresa; ou

d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 20% (vinte por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

Para efeito de cômputo do percentual referido nas alíneas "c" e "d", caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á o percentual final de participação por intermédio de composição das frações percentuais de participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento.

IMPORTAÇÃO - quantidade de energia que entra no território nacional (fronteiras políticas e não alfandegárias), mediante Autorização pelo MME, cuja energia garantida é calculada de acordo com a Portaria MME n. 414, de 26 de agosto de 2005.

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO À CENTRAL GERADORA - conjunto de instalações destinadas ao transporte da energia desde o local das instalações de geração até o ponto de conexão com a Rede Básica ou com a Rede de Distribuição e que integra a Concessão ou Autorização de empreendimento.

LANCE - ato praticado pela vendedora conforme definido na Sistemática aprovada pelas Portarias MME n. ....., de .... e ..... de ..... de 2007, respectivamente.

LEILÃO - processo licitatório para compra de energia elétrica, regido por este Edital e seus Anexos.

LOTE DE ENERGIA OU LOTE - montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um Produto.

MANUAL PARA APORTE DE GARANTIAS - documento que detalha a Sistemática de recolhimento de Garantias da Proposta e Financeira, bem como das Garantias de Autorização.

MME - Ministério de Minas e Energia - órgão da administração pública federal, criado pela Lei n. 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei n. 8.028, de 1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pelos seguintes assuntos: geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalúrgica; e, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear e que, nos processos licitatórios, é o responsável pela emissão das outorgas de Autorização e assinatura dos contratos de Concessão, conforme arts. 62 e 63 do Decreto n. 5.163, 30 de julho de 2004.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do Poder Concedente, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, modificada pela Lei n. 10.848, 15 de março de 2004, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN, integrado por titulares de Concessão, Permissão, Autorização e por consumidores.

PCH - Pequena Central Hidrelétrica - aproveitamento hidrelétrico, com potência superior a 1 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a Produção Independente ou Autoprodução, com área do reservatório inferior a 3,0 km^2 ou que atenda as condições de área de reservatório previstas no art. 4° da Resolução ANEEL n. 652, de 9 de dezembro de 2003.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

PODER CONCEDENTE - a União, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea “b”, e art. 176, da Constituição Federal.

PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA – PIE - pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio, que receberem Concessão ou Autorização do Poder Concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, inclusive ambientais, atraso de obras e outros, relativos à comercialização da energia elétrica produzida por sua conta e risco, estando sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido o disposto na legislação em vigor e no Contrato de Concessão ou na Autorização.

RECEITA FIXA - RF - valor, expresso em reais por ano (R$/ano), inserido pela Vendedora quando da submissão de Lance de Oferta Termo.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

SIN - Sistema Interligado Nacional, constituído pelo conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

UHE – Usina Hidrelétrica - designação do conjunto composto pela Usina Hidrelétrica propriamente dita e pelas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora.

UTE - Usina Termelétrica - central na qual a energia primária de um combustível fóssil, biomassa ou outra fonte é convertida em energia elétrica utilizando um processo termodinâmico de geração pura ou cogeração.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	